

J. Henriques 781
CAB.
[Signature]

Constituição de Associação

Primeiro: FRANCISCO HENRIQUE MOURA GEORGE, viúvo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua Castilho, Número 211, 2º andar, Lisboa, contribuinte nº 104519410.

Segundo: RUI GENTIL DE PORTUGAL E VASCONCELOS FERNANDES, casado, natural da freguesia de Espinho, concelho de Espinho, residente em Estrada do Lumiar, Número 13, Bloco 1 3º dtº, Lisboa, contribuinte nº 180961594.

Terceiro: CRISTINA MARIA GOMES ABREU DOS SANTOS, viúva, natural da freguesia de Monte, concelho de Funchal, residente em Rua Arístides de Sousa Mendes, Número 4, 2º frente, Lisboa, contribuinte nº 193095661.

Quarto: FERNANDO JOSE RAMOS LOPES DE ALMEIDA, casado, natural de Angola, residente em Rua I, Número 130, São Silvestre, Coimbra, contribuinte nº 172130050.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

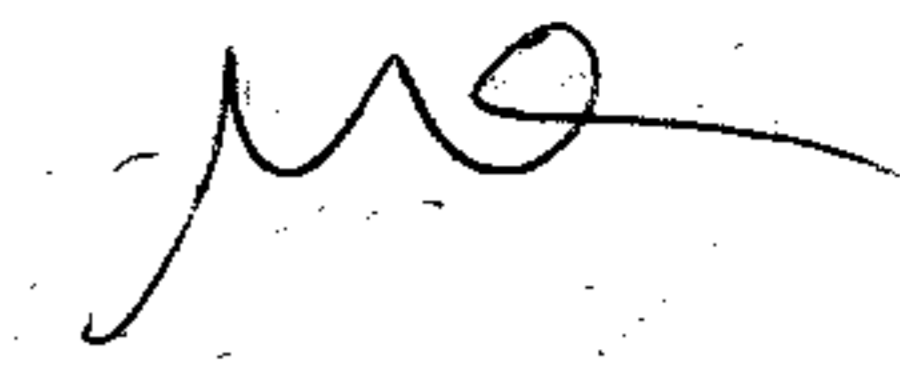
Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação SPSP-SOCIEDADE PORTUGUESA DE SAÚDE PÚBLICA, e tem a sede na Largo Professor Arnaldo Sampaio, Centro de Saúde Sete Rios, s/n, Lisboa, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516984616 e o número de identificação na segurança social 25169846167.

TS 2
H. Loureiro

CSB.



Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim a) Promover estudos e desenvolver iniciativas na área da saúde pública, nomeadamente, organizando, patrocinando ou apoiando a realização de congressos e de reuniões científicas, formação pré e pós-graduada ou outros eventos de carácter científico;

b) Colaborar com outras associações, nacionais e internacionais, na área da saúde pública ou áreas do conhecimento afins;

c) Colaborar com instituições nacionais na emissão de pareceres científicos, bem como promover a constituição de grupos de trabalho para abordagem de temas específicos de interesse para a saúde das populações.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

T. L. M. +
CAS
M

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competendo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 11 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de 2 membros da direção.

Artigo 7.º Conselho Fiscal

T-Verale

CA 3.7
[Handwritten signature]

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 5 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 6 dias do mês de Maio de 2022

- Francisco Moura
- LHH
- Cristina Abreu dos Santos
- Fernando José Ramos Lopes de Almeida

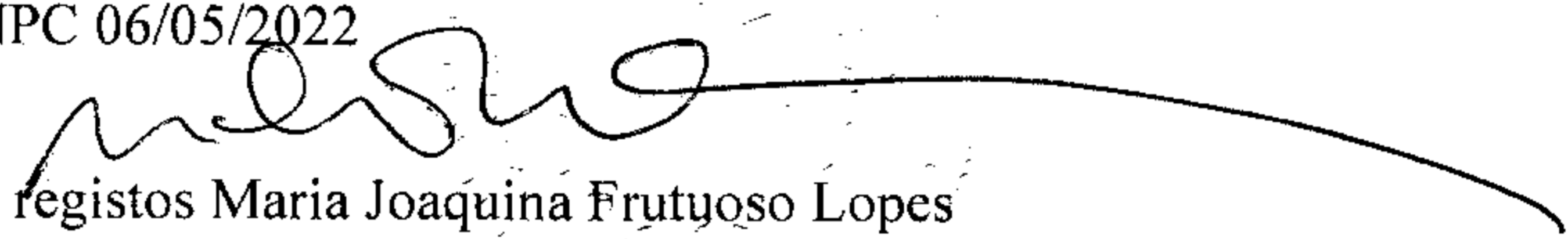
Reconheço as assinaturas supra de FRANCISCO HENRIQUE MOURA GEORGE, RUI GENTIL DE PORTUGAL E VASCONCELOS FERNANDES, CRISTINA MARIA GOMES ABREU DOS SANTOS e FERNANDO JOSE RAMOS LOPES DE ALMEIDA, feitas pelos próprios na minha presença, pessoas cujas identidades verifiquei por exibição dos seus cartões de cidadão, respetivamente, números, 00159610 1 ZY0, válido até 28/09/2030, 06221996 0 ZY8, válido até 30/07/2028, 08551412 8 ZY5, válido até 07/07/2022 e 06043010 9 ZX1, válido até 19/01/2029, emitidos pela República Portuguesa.

Informei os signatários da obrigação declarativa do Beneficiário Efetivo no âmbito da Portaria número 233/2018 de 21 de agosto, que regulamenta o RCBE, criado pela Lei 89/2017 de 21/08.

Os associados declararam, para efeitos do artigo 3º da Lei 89/2017, serem eles, ao presente, os únicos detentores do controlo efetivo da entidade ora constituída

Certificado de admissibilidade nº 2022025382 aprovado na hora

Lisboa, RNPC 06/05/2022



A oficial de registos Maria Joaquina Frutuoso Lopes